

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0144 /2025**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA TW2K ELETROELETRONICA LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Juipi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Juipi – PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. **AUGUSTO RANNIERI RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente na Praça Pedro Paulo Filho, nº 06, Centro, Juipi/PE, portador da Cédula de Identidade 5.848.634 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **ELETROELETRONICA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.840.475/0001-10**, sediada na Rua Bertha Weege, nº 3.572, Sala 02, bairro: Jaraguá 84, Jaraguá do Sul/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS BATTENDORFF**, portador da Carteira de Identidade nº 6.013.271-SSP/S, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Rua Mariano Witkowsky, nº 190, Bairro: Rau, Jaraguá do Sul/SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades iluminação pública do município de Juipi PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO, PERMITINDO INSTALAÇÃO EM POSTES, SUPORTES OU CAIXAS DE COMANDO.	UND	600	DREIK	R\$ 6,61	R\$ 3.966,00
8	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FOTOCÉLULA 220V - DISPOSITIVO DE CONTROLE AUTOMÁTICO ACIONADO POR VARIAÇÕES DE LUMINOSIDADE. USADO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMÁTICA, COMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ILUMINAÇÃO EXTERNA, CONTROLE DE LÂMPADAS, ENTRE OUTROS.	UND	600	DREIK	R\$ 10,65	R\$ 6.390,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 10.356,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/05/2025 e encerramento em 22/05/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.356,00** (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- 02.016 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- 25.752.0130.2165 – AMPLIAÇÃO E MANUT DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- FICHA: 875
- 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 22 de maio de 2025.



Autuado de forma digital por DOUGLAS  
TOBIAS DO NASCIMENTO03024352473  
CPF: 03024352473  
Múltipla VLS: 000-2341807000105  
ou-Physical, ou-Certificado-PF AL  
ou-DOUGLAS TOBIAS DO  
NASCIMENTO03024352473  
Data: 2025.05.22 18:13:24 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Jupi/PE**

Douglas Tobias do Nascimento

Ordenador de Despesas / Secretário de Administração

Portaria 001/2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS BUTTENDORFF  
Data: 22/05/2025 09:52:33-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**TW2K ELETROELETRONICA LTDA - EPP**

LUCAS BATTENDORFF

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

*Daniela Inacio da Silva*  
CPF/MF: 228.740.094-90

*Beatriz Steffany A. Silva*  
CPF/MF: 122.334.064-35